



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nºCASACIVIL-PRO-2026/09153

Termo de Referência nº 014/2026/CASA CIVIL

Órgão : CASA CIVIL

Número da Unidade Orçamentária: 04101- CASA CIVIL

Unidade Administrativa Demandante: Aquisições Casa Civil

Estudo Técnico Preliminar nº 014/2026/CASACIVIL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 06 (seis) licenças anuais de subscrição da solução Canva, em plano de licenciamento que contemple os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, ou solução equivalente, com fornecimento parcelado conforme demanda da Administração, para atender às necessidades da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1102639 - LICENÇA DE SOFTWARE - CANVA PRO - LICENÇA - ANUAL	1 AN	4001 - AQUISIÇÃO DESENVOLVIMENTO LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	6	R\$ 505,70	R\$ 3.034,20
Valor Total Global:						R\$ 3.034,20	

1.1.1. A descrição constante do catálogo possui caráter cadastral, devendo a solução ofertada observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, admitida solução equivalente nos termos do item 6.3.

1.2. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, juntada a este processo administrativo.





1.3. A contratação consiste no fornecimento de licenças de subscrição de solução de software em nuvem SaaS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observado o quantitativo total contratado.

1.4. O quantitativo de 06 (seis) licenças anuais foi dimensionado com base na identificação dos servidores que utilizarão diretamente a solução, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo 04 (quatro) licenças destinadas ao Gabinete do Governador e 02 (duas) licenças destinadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas. A solicitação e ativação das licenças poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades demandantes, observado o quantitativo total contratado.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado no segmento de TI/SaaS.

1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- ☐ Despesa de Custeio
- ☐ Capacitação
- ☒ Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo, tendo em vista tratar-se do fornecimento de subscrições anuais de software por prazo determinado, cujas licenças poderão ser solicitadas e ativadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço, observado o quantitativo total de 06 (seis) licenças.

2.2. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período durante o qual a Administração poderá emitir Ordens de Serviço para solicitação e ativação das licenças, observado o quantitativo total contratado.



2.2.1. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas durante todo o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, sendo assegurado a cada licença solicitada nesse período o prazo individual de subscrição de 12 (doze) meses, contado da respectiva ativação.

2.3. Considerando que as licenças poderão ser solicitadas de forma parcelada durante a vigência inicial da contratação e que cada licença deverá assegurar período individual de subscrição de 12 (doze) meses contado de sua ativação, a vigência da contratação será prorrogada, quando necessário, exclusivamente pelo prazo indispensável à conclusão das obrigações relativas às licenças regularmente solicitadas durante a vigência inicial, vedada a emissão de novas Ordens de Serviço após o encerramento desse período.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de disponibilização de ferramenta tecnológica capaz de proporcionar maior agilidade, produtividade e padronização na elaboração de materiais institucionais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da comunicação governamental e para a melhoria dos processos internos relacionados à produção de conteúdo visual. O software em questão deverá dispor de opções para criação, edição e compartilhamento de conteúdos gráficos e audiovisuais, permitindo o desenvolvimento de artes institucionais, apresentações, vídeos, informativos e campanhas com qualidade profissional, de forma colaborativa e em ambiente baseado em nuvem.

3.2. A aquisição das licenças permitirá assegurar aos servidores acesso a recursos avançados de criação, promovendo a padronização da identidade visual do Governo do Estado, a otimização dos fluxos de trabalho e a conformidade legal e de governança aplicáveis à Administração Pública, reduzindo riscos operacionais e garantindo a segurança da informação.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. O fornecimento compreende 06 (seis) licenças anuais de acesso à solução, a serem disponibilizadas de forma parcelada, conforme demanda da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo assegurado a cada licença o período de 12 (doze) meses de utilização, contado de sua respectiva ativação. As licenças deverão contemplar o direito de uso das funcionalidades correspondentes ao plano contratado, atualizações disponibilizadas durante a vigência da respectiva subscrição, recursos de criação e edição gráfica e audiovisual, funcionalidades de inteligência artificial previstas no plano,





armazenamento em nuvem, recursos de colaboração, gestão de marca e gestão de conteúdos institucionais, bem como suporte relacionado à ativação e manutenção dos acessos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal aplicável às demais contratações de serviços e compras.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade :

6.1.1. A adoção de solução predominantemente baseada em nuvem contribui para o uso racional de recursos, reduzindo a necessidade de utilização de mídias físicas e de aquisição específica de equipamentos de elevado desempenho gráfico para execução das atividades, com consequente redução da geração de resíduos e do consumo adicional de recursos tecnológicos.

6.2. Requisitos técnicos mínimos da solução:

6.2.1. A solução ofertada deverá ser disponibilizada predominantemente em ambiente de nuvem, no modelo Software como Serviço – SaaS, acessível por navegadores de internet amplamente utilizados e, quando disponibilizado pelo fabricante, por aplicativos compatíveis com dispositivos móveis e/ou desktop.

6.2.2. Deverá possuir funcionalidades para criação e edição de conteúdos gráficos, apresentações e materiais audiovisuais.

6.2.3. Deverá disponibilizar recursos de edição e corte de vídeos, inclusão de trilhas de áudio, geração automática de legendas e remoção de fundo, inclusive mediante recursos automatizados e/ou de inteligência artificial.

6.2.4. Deverá possuir armazenamento em nuvem associado às licenças contratadas.

6.2.5. Deverá disponibilizar acervo integrado de ativos digitais, incluindo imagens, elementos gráficos, modelos de apresentações, áudios e vídeos, observadas as condições de licenciamento da própria plataforma.





6.2.6. Deverá permitir colaboração entre os usuários licenciados, compartilhamento de conteúdos e ativos institucionais e gestão centralizada do ambiente contratado.

6.2.7. Deverá disponibilizar funcionalidade de gestão de identidade visual ou Kit de Marca, permitindo o armazenamento e aplicação de elementos institucionais, tais como logotipos, cores e fontes.

6.2.8. As 06 (seis) licenças deverão integrar o mesmo ambiente tecnológico corporativo.

6.2.9. Os acessos deverão ser vinculados aos e-mails institucionais indicados pela Administração.

6.2.10. A solução deverá permitir a administração dos usuários licenciados durante a vigência, inclusive substituição ou reassociação de usuários, quando tecnicamente suportada pelo plano contratado, sem alteração do quantitativo total de licenças.

6.2.11. As funcionalidades contratadas deverão permanecer disponíveis durante todo o período individual de licenciamento de 12 (doze) meses de cada licença, contado da respectiva data de ativação, ressalvadas indisponibilidades técnicas inerentes à plataforma e manutenções programadas.

6.3. Indicação de solução como referência de qualidade.

6.3.1. Para fins de referência de qualidade funcional e tecnológica, admite-se a indicação da solução Canva, em plano de licenciamento que contemple os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, ou solução equivalente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.3.2. Serão aceitas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam a todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Proteção de dados e segurança da informação.

6.4.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados realizado no âmbito da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e credenciais institucionais.

6.4.2. Os dados, arquivos, peças gráficas, vídeos, documentos e demais conteúdos institucionais inseridos ou produzidos no ambiente contratado deverão permanecer sob controle da Administração, observadas as condições técnicas e contratuais da plataforma.

6.4.3. A contratada deverá manter sigilo sobre informações institucionais às quais eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto e comunicar à





Administração eventuais incidentes de segurança relacionados aos acessos fornecidos.

6.5. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS.

6.5.1. Não será exigida prova de conceito ou amostra. A comprovação do atendimento aos requisitos técnicos da solução ofertada deverá ser realizada mediante apresentação de documentação oficial do fabricante/desenvolvedor, ficha técnica, documentação pública da solução, links oficiais ou outros elementos idôneos que permitam à Administração verificar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.2. Quando ofertada solução equivalente à utilizada como referência, caberá ao fornecedor demonstrar o atendimento integral aos requisitos técnicos mínimos previstos no item 6.2 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, durante a vigência inicial da contratação, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para disponibilização e ativação das licenças solicitadas.

7.2. As licenças serão solicitadas pela Administração de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual deverão constar o quantitativo de licenças a serem ativadas e os respectivos usuários institucionais.

7.2.1. O prazo para disponibilização e ativação das licenças solicitadas em cada Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento formal pelo contratado.

7.2.2. O período de licenciamento de cada licença será de 12 (doze) meses, contado individualmente a partir da respectiva data de ativação, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.2.3. A soma das licenças solicitadas mediante Ordens de Serviço não poderá ultrapassar o quantitativo total de 06 (seis) licenças previsto nesta contratação.

7.2.4. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas exclusivamente durante os 12 (doze) meses de vigência inicial previstos no item 2.2, não sendo admitida a solicitação de novas licenças após esse período.

7.2.5. A expiração da vigência inicial não prejudicará o período individual de subscrição das licenças regularmente solicitadas dentro do prazo previsto no item 7.2.4, devendo ser





assegurados os 12 (doze) meses integrais contados de suas respectivas ativações, observado o disposto no item 2.3.

7.3. A solução deverá ser disponibilizada via acesso web, mediante credenciais ou convite corporativo vinculado aos e-mails institucionais indicados pela Administração, permitindo acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas indisponibilidades técnicas inerentes à plataforma, manutenções programadas e situações excepcionais devidamente justificadas.

7.4. Local de execução.

7.5. Os serviços serão prestados em ambiente de nuvem (*Cloud Computing*), acessíveis a partir de qualquer terminal com conexão à internet alocado na Casa Civil do Estado de Mato Grosso ou em trabalho remoto/externo devidamente autorizado .

7.6. Forma de execução .

7.7. A execução contratual será de forma indireta, mediante fornecimento parcelado das licenças conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observado o preço unitário contratado por licença e o valor global máximo da contratação.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Por tratar-se de contratação de software em nuvem (SaaS), não haverá fornecimento de materiais físicos. O contratado deverá disponibilizar, conforme cada Ordem de Serviço emitida, os acessos, licenças virtuais e demais recursos necessários à plena utilização das licenças solicitadas durante todo o respectivo período de subscrição.

9. VISTORIA

9.1. **É dispensável a necessidade de vistoria prévia** neste caso, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de TI/software em nuvem, cujas especificações são exclusivamente de caráter digital e virtual .

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) será gerido pela Casa Civil do estado de Mato Grosso, cabendo ao Gestor designado acompanhar a manutenção dos acessos, o prazo de validade das subscrições e a instrução dos processos de liquidação e pagamento .





11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto





Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal do contrato em até 03 (três) dias úteis após a disponibilização das licenças correspondentes a cada Ordem de Serviço, mediante verificação de funcionamento e emissão de Relatório/Atesto Provisório.

12.1.2. Para fins de recebimento provisório de cada Ordem de Serviço, deverão ser verificados, no mínimo: o quantitativo de licenças solicitado e efetivamente ativado; o





vínculo aos usuários institucionais indicados; a identificação do plano contratado e respectivo período de validade ; o acesso às funcionalidades técnicas exigidas; o armazenamento em nuvem; os recursos de colaboração; a gestão de marca; e a regularidade do ambiente corporativo disponibilizado.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. As licenças correspondentes a cada Ordem de Serviço serão recebidas definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento provisório, mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo pelo fiscal/gestor do contrato, atestando sua conformidade técnica e autorizando a liquidação da Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente ativado e recebido.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos de habilitação dar-se-á conforme as exigências da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 , compatíveis com a contratação direta via Dispensa de licitação .

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Cartão do CNPJ, Contrato Social/Estatuto em vigor registrado na Junta Comercial e documento de identificação do representante legal.

13.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciada mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.3.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede





do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.3.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.3.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.3.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.3.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4. **Habilitação econômico-financeira:**

13.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5. **Habilitação Técnica**

13.5.1. Não será exigida apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, por tratar-se de contratação direta de pronto fornecimento de licenças comerciais padronizadas de mercado (software SaaS de prateleira) .

14. **PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

14.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, este procedimento de contratação direta é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.





14.2. Não será admitida neste procedimento de contratação direta a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. **Não será permitida a participação de consórcios**, pois não se trata de objeto complexo ou de grandes dimensões. Trata-se de aquisição simples de licenças de software comercialmente disponíveis.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. **Não será admitida a participação de cooperativas**, por tratar-se de fornecimento de software de TI padronizado disponibilizado por empresas desenvolvedoras/comercializadoras no mercado de tecnologia.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. Trata-se de contratação direta via Dispensa de Licitação pelo Critério de **Menor Preço Global**.

17.1.1. Para fins de execução, faturamento e pagamento parcelado, o preço unitário da licença constante da proposta adjudicada permanecerá vinculado à contratação, observadas as hipóteses de reajuste previstas neste Termo de Referência.

17.2. O modo de disputa adotado será aberto, em conformidade com o regulamento do sistema eletrônico de compras vigente.

17.3. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

17.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para contratação.

17.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais,





equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação :

ÓRGÃO/ENTIDADE:	CASA CIVIL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04101- CASA CIVIL
UNIDADE GESTORA:	0001- CASA CIVIL
FUNC/SUBFUNC/ PROG/PROJ/REG:	04/126/036/2009/9900
NATUREZA DE DESPEZA:	3.3.90.40.001
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000/1.501.0100
TIPO DE RECURSO:	CD-04
EXERCÍCIO:	2026

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O suporte relacionado ao licenciamento e aos acessos deverá permanecer disponível durante o período individual de subscrição de 12 (doze) meses de cada licença, contado da respectiva ativação. Em caso de falha, bloqueio ou irregularidade relacionada às licenças fornecidas, a contratada deverá adotar as providências necessárias à regularização, inclusive mediante acionamento do fabricante/desenvolvedor da plataforma, quando necessário, sem custo adicional para a Administração.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO





20.1. O faturamento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as licenças efetivamente solicitadas, ativadas e recebidas definitivamente em cada Ordem de Serviço, não havendo medição mensal recorrente do serviço.

20.2. O valor devido em cada faturamento corresponderá ao quantitativo de licenças definitivamente recebidas, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado.

20.3. O pagamento de cada licença somente será devido após sua efetiva solicitação, ativação e recebimento definitivo pela Administração.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o quantitativo de licenças efetivamente solicitado, ativado e recebido definitivamente em cada Ordem de Serviço, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com a natureza da operação e com a legislação tributária aplicável ao objeto contratado.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

21.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído com prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do contratado, desde que não existam indícios de descumprimento contratual, nos termos do art. 347 e §4º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21.5.1. A prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso poderá ser substituída pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que esteja em plena validade.





21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente indicada pelo contratado, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação do pagamento não isentará o contratado de suas responsabilidades e obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à regularidade das licenças disponibilizadas, à manutenção dos acessos e ao suporte devido durante o período contratado.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de inadimplemento contratual ou aplicação de penalidades, poderão ser realizadas as retenções, compensações ou glosas legalmente cabíveis, limitadas aos valores regularmente apurados, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

22. REAJUSTE





22.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. Após esse período, caso ainda existam obrigações contratuais pendentes de execução, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

23. CONTRATO

23.1. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico.

24.1.1. O representante não necessitará permanecer presencialmente ou em tempo integral nas dependências da Administração, devendo estar disponível para atendimento das solicitações relacionadas à ativação, manutenção e regularidade das licenças contratadas.

24.1.2. Caberá ao representante prestar esclarecimentos, receber comunicações da fiscalização, acompanhar eventuais chamados e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, bem como receber ou aceitar as Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.





25.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1. deste Termo de Referência.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação direta.

25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

25.5. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

25.6. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

25.7. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

25.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

25.9. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

25.9.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

25.9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.





25.9.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25.9.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

25.9.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

25.9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

25.9.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.10. Regularizar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal da Administração, qualquer licença, acesso ou condição de licenciamento que apresente falha, bloqueio, irregularidade ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25.11. Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente com descrição compatível com o objeto efetivamente contratado e disponibilizado, observadas as condições deste Termo de Referência.

25.12. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.13. Disponibilizar licenças originais e válidas, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Serviço, observado o quantitativo total contratado de 06 (seis) licenças; assegurar o período individual de subscrição de 12 (doze) meses contado da ativação de cada licença; garantir que o plano fornecido contemple todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência; regularizar bloqueios ou problemas de





licenciamento; prestar suporte relacionado aos acessos; manter os usuários vinculados ao ambiente institucional; preservar a confidencialidade das informações; cumprir a LGPD; e prestar apoio à Administração no encerramento das respectivas subscrições para preservação ou exportação dos conteúdos institucionais, quando tecnicamente aplicável.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir uma ou mais Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração, indicando em cada uma o quantitativo de licenças a serem ativadas, os respectivos usuários institucionais e demais informações necessárias à disponibilização dos acessos, observado o quantitativo total contratado.

26.2. Fornecer ao contratado as informações, dados institucionais e demais elementos necessários à correta disponibilização, ativação e administração das licenças contratadas.

26.3. Acompanhar e fiscalizar a manutenção da regularidade dos acessos e o cumprimento das funcionalidades contratadas durante o período de licenciamento.

26.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.4.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.6. Efetuar os pagamentos correspondentes às licenças efetivamente solicitadas, ativadas e recebidas definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta.

26.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber

26.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco, a baixa complexidade operacional e a natureza padronizada do objeto.





28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação da obrigação principal de fornecimento das licenças objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da utilização da infraestrutura tecnológica e dos serviços mantidos diretamente pelo fabricante/desenvolvedor da solução contratada.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

30.1.1. I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.1.2. II – Multa de 3 (três por cento) % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30 (trinta por cento) %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

30.1.3. III – multa de 5 (cinco por cento) % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.





31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31.9. Lei nº 13.709/2018 – Lei Ge ral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

31.10. Decreto 12.807/2025 que atualiza os valores da lei 14.133/2021.

Elaborado por:	Gabriel Macario Amorim Analista de Gestão de TI - Júnior Coordenadoria de Tecnologia e Informação Casa Civil-MT
Requisitante e Responsável técnico pela demanda:	Jair Alves da Silva Coordenador Coordenadoria de Tecnologia e Informação Casa Civil-MT
Requisitante e Responsável técnico pela demanda:	Giuliano Rothbarth Zanutto Superintendente Superintendência Administrativa Casa Civil-MT

Cuiabá, 16 de outubro de 2026.



